



**LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2015.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado em:**

Local: TCE - MT

Data: 02 / 09 / 2015

Parte



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015

Data: 18 de agosto de 2015.

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de agosto de 2015.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente



Encaminhado as Comissões
<u>CTR; CONSU;</u>
<u>CESAB; CEMA</u>
Data <u>06/07/2015</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**017-2015**

DATA: **02 JUL. 2015**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst
Votação única <u>17/08/2015</u>	( ) Fav ( ) Contra ( ) abst

Secretaria (a)

Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 080/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providencias.

A alteração do anexo da referida Lei visa atender as Resoluções da Comissão Normativa de Legislação Urbanísticas - CNLU, que seguem por cópia anexa, que deferiram por unanimidade as alterações da referida Lei.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, reiterando nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**FABIO GAVASSO**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO 02/07/2015 11:29 - PROJ: 339/2015





SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OF/ENG Nº 121/2015

Sorriso/MT, 09 de junho de 2015.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
BELONI BRUNORO

Referente: ALTERAÇÃO DA LEI 108/2009

Encaminho a Mapas e anexos para a alteração da Lei complementar 108/20009, onde ficam alterados os seguintes anexos

- Anexo 01 - Mapa de zoneamento
- Anexo 04 - Tabela de uso e ocupação do solo urbano

Sorriso/MT, 09 de junho de 2015.



**Patricia N. Uchimura**  
Assessora Adjunta da Cidade



2015/06/11

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 30/2015

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 030/2015 de 06 de abril de 2015, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 11 de junho de 2015,

**RESOLVE:**

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração do Anexo 04 da Lei Complementar Nº108/2009 sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo, requerida pela ASSECON - Associação das Empresas da Indústria de Construção Civil Sorriso - MT, alterando os coeficientes de aproveitamento Básico e Máximo conforme texto abaixo.

ZC= CAB: 2,50 e CAMax: 3,00;

ZI-2= CAB: 1,00 e CAMax: 1,50;

ZAD-1= básico 2,50 e máximo 3,00;

ZEIS 1 E 2= CAB: 1,50 e CAMax: 2,00;

ZAD-2= CAB: 4,50 e CAMax: 5,65;

ZCT-1= CAB: 5,00 e CAMax: 6,25;

ZH1= CAB: 1,00 e CAMax: 2,00;

ZCT-2= CAB: 5,00 e CAMax: 6,25;

ZH2= CAB: 1,50 e CAMax: 2,00;

ZCT-3= CAB: 2,25 e CAMax: 3,00;

ZH3= CAB: 1,50 e CAMax: 2,00;

ZIA-1= CAB: 0,20 e CAMax: 0,00;

ZHL= CAB: 1,00 e CAMax: 0,00;

ZIA-2= CAB: 0,20 e CAMax: 0,00;

ZI-1= CAB: 1,00 e CAMax: 1,50;

ZII= CAB: 1,50 e CAMax: 0,00.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 11 de junho de 2015

Membros da comissão:

Patricia N. Uchimura  
Presidente do C.N.L.U.

Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal

Diogo Tsutomu Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado

Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

Rafael Perin Gilioli  
Departamento de Engenharia  
Arquiteto e Urbanista

Suellen Centenaro  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

Ernani Guimarães da Silva  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

Ana Luiza Balieiro  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

## COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

### RESOLUÇÃO Nº. 041/2014 DE 15 de OUTUBRO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 15 de outubro de 2014,

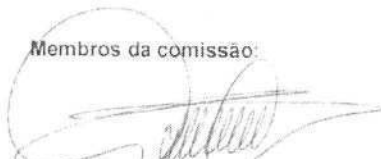
#### RESOLVE:


– Fica **deferida** por unanimidade a certidão de viabilidade e a alteração de zoneamento de ZH2 para ZH3 do loteamento denominado do loteamento localizado nos lotes 01 e 03, situados no loteamento Gleba Sorriso, matrículas 8637 e 23570, com área aproximada de 118.562,00m<sup>2</sup> de propriedade de Madeiras Bom Sucesso, de propriedade da empresa Madeiras Bom Sucesso, com as seguintes condicionantes:

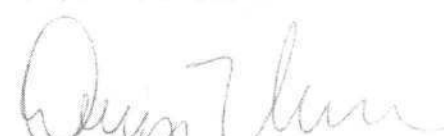
- a) execução de toda a infra estrutura da Avenida Oregon desde a divisa com o loteamento Portal Kaiabi passando por área de particulares até o final da divisa do loteamento;
- b) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- c) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos;
- d) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- e) Destinar 1 lote de equipamento comunitário no ponto mais alto do loteamento;
- f) no lote remanescente deixar a continuidade da Rua Bom Sucesso até a Avenida Oregon, com dimensão de 15,00m.


#### COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS C.N.L.U., em 15 de outubro de 2014


##### Membros da comissão:


  
Patricia N. Uchimura  
Vice-Presidente do CNLU


  
Rogerio Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal

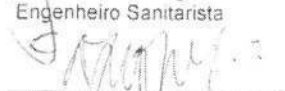
  
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Carla Callegaro  
Departamento Jurídico  
Advogada

  
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado

  
Rafael Perin Gilioli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 052/2014 DE 05 de NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 05 de Novembro de 2014,

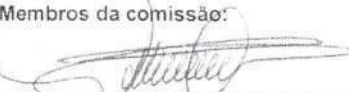
**RESOLVE:**


– Fica **deferida** por unanimidade a alteração do Anexo 1 da lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo na área do Loteamento Verdes Campos, setor Oeste, de Área de expansão Urbana – AEU para Zona Habitacional e Lazer - ZHL.

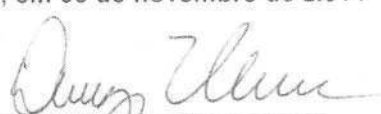
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

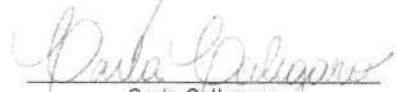
C.N.L.U., em 05 de novembro de 2014

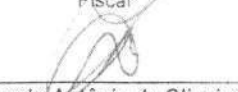
Membros da comissão:

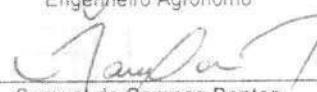
  
Patricia N. Uchimura  
Vice-Presidente do CNLU


  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal

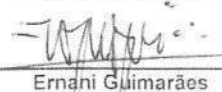
  
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Carla Callegaro  
Departamento Jurídico  
Advogada

  
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado

  
Rafael Perin Gilioli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Waleska Reis  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

## COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

### RESOLUÇÃO Nº. 09/2015

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 29 de janeiro de 2015,

#### RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 4 da Lei de Zoneamento uso e ocupação do solo, solicitada pela empresa EL Shadai participações e empreendimentos imobiliários Ltda. Altera-se artigo 12 pavimentos (a) com a outorga onerosa a altura da edificação é livre, na Avenida dos Indígenas trecho compreendido entre a Travessa Novembro até a Avenida Noêmia Dalmolin.

#### COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 29 de janeiro de 2015

Membros da comissão:



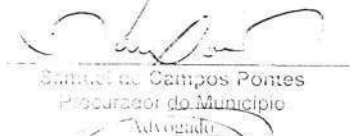
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo



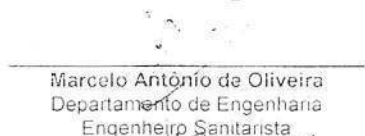
Rogerio Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal



Diogo T. Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo



Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado



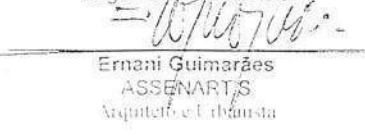
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista



Wajeska Reis  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



Rafael Perin Gilioi  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº 21/2015

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 030/2015 de 06 de abril de 2015, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 06 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração do Anexo 04 da Lei Complementar Nº108/2009 sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo, requerida pelo Sr. Fabiano Renato Bortolotti, alterando a metragem mínima para os lotes industriais, incluindo o item (m).


(m) - Nos loteamentos industriais novos, 25% do loteamento poderá ser utilizado a **área mínima** dos lotes de **600,00m<sup>2</sup>** e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento. Os lotes de 1,000,00m<sup>2</sup> originados pelos loteamentos Industriais não poderão ser desmembrados futuramente

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANISTICAS

C.N.L.U., em 06 de maio de 2015


Membros da comissão:

  
Patricia X. Uchimura  
Presidente do CNU

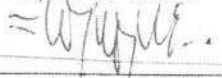
  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal

  
Diogo Tsutomu Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Rafael Perin Gilloli  
Departamento de Engenharia  
Arquiteto e Urbanista

  
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Caroline Marcela Shultz  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ernani Guimarães da Silva  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Leobardo Zanchetta  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 06/2015

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 10 de março de 2015,

**RESOLVE:**

Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 1 da Lei de Zoneamento. Uso e ocupação do solo: altera-se o loteamento Verdes Campos setor leste de ZHL - Zona habitacional, lazer e agricultura para ZI2 - Zona Industrial 2, com exceção dos lotes voltados para as Margens do Rio Lira que continuam como ZHL - Zona habitacional, lazer e agricultura.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS

C.N.L.U., em 10 de março de 2015


Membros da comissão:

  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal

  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal


  
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

Carlos Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado

  
Welaska Reis  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ferni Gil'oil  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2015

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 06 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**


– Fica **deferida** por unanimidade a certidão de viabilidade do Loteamento Comercial e residencial Entre Rios e alteração do Zoneamento de ZH2 para ZI2 (frente para BR 163) e ZH3, localizado no imóvel rural situado no lugar denominado "valo", registrado sobre a matrícula 4681 de Propriedade do Sr. Darci Weis, com as seguintes condicionantes:

- a) Zoneamento ZH3 e ZI2 (de frente a BR 163); - Onde fica ??
- b) apresentar solução de acesso seguro pela Perimetral junto a BR 163 com a execução de toda a infra estrutura de acesso;
- c) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- d) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos;
- e) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- f) Rua que corte o loteamento da área verde até a BR 163;
- g) como sugestão, deixar área verde de proteção entre ZI2 e ZH3

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS


C.N.L.U., em 06 de fevereiro de 2.015

Membros da comissão:

  
Patricia X. Uchimura  
Vice-Presidente do CNLU

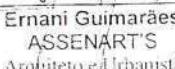
  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal

  
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Rafael Perin Gilioli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Waleska Reis  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 07/2015

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014 com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 10 de março de 2015,

**RESOLVE:**

– Fica deferida por unanimidade a certidão de viabilidade dos **Loteamentos Fechados**, localizados em parte do lote da Fazenda Nova Jerusalém, matrícula 41.376, solicitado pelo proprietário **João Brescansin**, com áreas seguintes áreas e zonas: Área 1: Loteamento Residencial em **ZH3** dividido em 3 etapas com área aproximada de **695.339,28m<sup>2</sup>**. Área 2: Loteamento Residencial em **ZH2**, com área aproximada de **85.619,875m<sup>2</sup>**. Área 2: Loteamento Residencial em **ZH1**, com área aproximada de **291.955,675m<sup>2</sup>**. Todas as certidões de viabilidades, inclusive a alteração de zoneamento de **ZH2** para **ZH1** são deferidas, com as seguintes condicionantes:

- a) ao redor do loteamento que faz divisa com zonas industriais deverá haver uma barreira verde, para que futuramente não haja incômodos dos moradores com as indústrias na divisa;
- b) Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- c) Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos; d) Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- e) execução de toda a infra estrutura de acesso aos Condomínios;
- f) execução de toda a infra estrutura nas ruas de divisa com os Condomínios;
- g) respeitar leis específicas dos órgãos competentes em relação ao Aeródromo existente;
- h) não foi deixado acesso ao Condomínio em ZH1

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS


C.N.L.U., em 10 de março de 2015

Membros da comissão:

  
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal


  
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de Meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Manoel Antonio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado

  
Waleska Reis  
ASSENART S  
Arquiteto e Urbanista

  
Rafael Perin Gilioi  
ASSENART S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART S  
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 040/2014 DE 15 de OUTUBRO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 15 de outubro de 2014,

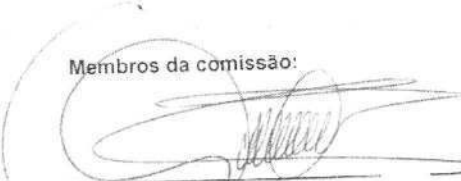
**RESOLVE:**

– Fica **deferida** por unanimidade a certidão de viabilidade e a alteração de **zoneamento de ZI2 para ZEIS** do loteamento denominado "estrela do Sul" segunda etapa, requerida pela empresa Axxion Imóveis Ltda, localizada nos lotes **158, 159, 160 e 161**, situados no loteamento industrial segunda etapa; com área aproximada de 120.000,00m<sup>2</sup> e requerido pela empresa **Axxion Imóveis Ltda.**, com as seguintes condicionantes:

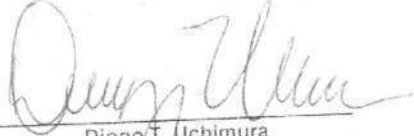
- execução de toda a infra estrutura na Rua que faz divisa com o loteamento;
- Dissipador Peterka no final da tubulação de drenagem;
- Calçada pavimentada (padrão do Município) em todo o entorno dos lotes públicos;
- Entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas);
- Rua entre as quadras 4 e 9 com 15,00m de largura para acesso ao Equipamento Comunitário da quadra 11.

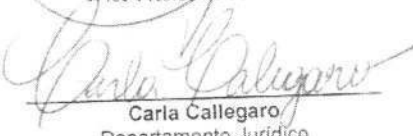
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS  
C.N.L.U., em 15 de outubro de 2014


Membros da comissão:

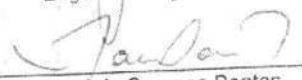
  
Patrícia N. Uchimura  
Vice-Presidente do CNLU


  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação  
Fiscal

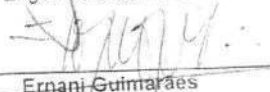
  
Diogo T. Uchimura  
Secretaria de meio Ambiente  
Engenheiro Agrônomo

  
Carla Callegaro  
Departamento Jurídico  
Advogada

  
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Engenharia  
Engenheiro Sanitarista

  
Samuel de Campos Pontes  
Procurador do Município  
Advogado

  
Rafael Perin Gilioli  
ASSENART S  
Arquiteto e Urbanista

  
Ernani Guimarães  
ASSENART S  
Arquiteto e Urbanista

## ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			COEFICIENTE				TAXAS		AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	CAB BÁSICO	CAMBAX MÁXIMO	CAMINH MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	2,50	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	4,50	5,65	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	65,00	20,00	2 (l)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00 (k)
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (m)
ZI-2	GRUPO 4b (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1000,00 (m)
ZEI 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,50	2,00	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00



**ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO**

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)(16)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (15) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	5,00	6,25	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00 (e)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	2,25	3,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA	4,00 (f)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	1,50	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00

**LEGENDA**

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emissões odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

- (7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste
- (7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:
- Avenida Los Angeles;
  - Avenida Claudino Francio
- (7) (7.3) - É considerado permitida somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serços de veículos pesados nos lotes 01,02,03,04,05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristovão. (lei complementar 215 2015)
- (7) (7.3.1) - As obras especificadas no item (7)(7.3) edificadas até a promulgação da presente lei, poderão ser regularizadas com a metragem existente. (lei complementar 215 2015)
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste;
  - Avenida Idemar Riede;
  - Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (15) - É considerado permissível a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).
- (16) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop
- (17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):
- Avenida Curitiba;
  - Avenida Porto Alegre;
  - Avenida Imigrantes.





(f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).

(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

**1. Avenida Tancredo Neves**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

**2. Avenida Ademar Raiter**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

**3. Avenida Brasil**

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

**4. Avenida Porto Alegre**

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

**5. Avenida Curitiba**

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

**6. Avenida Natalino João Brescansin**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

**7. Avenida Noemia Tonello Dalmolin**

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

**8. Avenida Oregon**

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

**9. Avenida dos Imigrantes**

- Entre a Travessa Novembro até a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

(k) - Para o Distrito de Primavera a dimensão mínima para lote é de 300,00m<sup>2</sup>

(l) - Exceto nas seguintes vias:

**1. Rua Gallo**

- Toda a sua extensão = 4 pavimentos

(m) - Nos loteamentos industriais, em 25% da área dos lotes poderá ser utilizado área mínima dos lotes de 600,00m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00m, sendo eles todos agrupados em um mesmo setor do loteamento  
Os lotes de 1.000,00m<sup>2</sup> originados pelos loteamentos Industriais não poderão ser desmembrados futuramente.



ALTERAÇÃO NO TRAÇADO

DE AEU PARA ZHL

DE ZHL PARA ZI2

DE ZI2 PARA ZEIS

DE ZH2 PARA ZH3

DE ZH2 PARA  
ZH3, ZH2, ZAD1

DE ZH2 PARA ZH3

DE ZH2 PARA ZH3

DE ZH2 PARA ZH1

### ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI COMPLEMENTAR 200/2014

DE ZI1 PARA ZI2



Reunião de Pauta → 03/08/15

Ofício 001/2015

Sorriso, 27 de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Fabio Gavasso  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sorriso - MT

**Assunto: Alteração de zoneamento urbano do Loteamento Parque dos Poderes**

Venho por meio do presente ofício solicitar à Vossa Excelência que o Loteamento Parque dos Poderes, propriedade de Pôr do Sol Urbanizações Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.707.537/001-35, com sede na Rua Mato Grosso, nº 2.488, 2º Piso, Centro, Sorriso - MT, tenha seu zoneamento alterado de forma a ampliar e diversificar o uso e ocupação, visando atender uma parcela maior da população.

A presente solicitação sugere que os lotes voltados para a Avenida Dois Poderes, Avenida da República, Avenida dos Imigrantes, Avenida Porto Belo e Avenida Juscelino Kubitschek sejam compreendidos na Zona de Adensamento 1 (ZAD 1). Como a Avenida Dois Poderes, a Avenida dos Imigrantes e a Avenida Juscelino Kubitschek são classificadas como Vias Principais, possuindo forte integração e articulação com o sistema viário, que admitem os usos de caráter setorial, propiciando a geração de emprego e de renda, sugere-se que além da zona citada anteriormente, elas sejam condicionadas também a Zona de Corredor de Transporte 2 (ZCT 2).

Os lotes que estão compreendidos nas quadras entre a Alameda Thomas Jefferson e Alameda Jânio Quadros, Alameda João Goulart e Alameda Ernesto Geisel, Alameda Artur Bernardes e Alameda Campos Sales, Alameda Hermes da Fonseca e Alameda Ernesto Geisel sugere-se que pertençam a Zona Habitacional 2 (ZH 2), pois, conforme o Anexo 4, da Lei Complementar 177/2012, são lotes com testada frontal mínima de 15,00 m e área mínima de 360,00 m².

Já as quadras que estão entre a Alameda Thomas Jefferson e Alameda José de Alencar, Alameda Ernesto Geisel e Alameda Emilio Garrastazu Médici sugere-se que




façam parte da Zona Habitacional 3 (ZH 3), pois, conforme o Anexo 4, da Lei Complementar 177/2012, são lotes com testada frontal mínima de 12,00 m e área mínima de 300,00 m<sup>2</sup>.

Para melhor compreensão do que se pede, segue em anexo o mapa contendo as informações acima listadas.

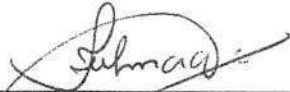
Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço, no aguardo do deferimento.

Atenciosamente,



---

**Pôr do Sol Urbanizações Ltda**  
**Paulo Humberto Alves de Freitas**  
**Representante Legal**



---

**Fernanda Lopes**  
**Arquiteta e Urbanista**

Sorriso, 27 de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Fabio Gavasso  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sorriso - MT

**Assunto: Alteração de zoneamento urbano do Loteamento Parque dos Poderes**

Venho por meio do presente ofício solicitar à Vossa Excelência que o Loteamento Parque dos Poderes, propriedade de Pôr do Sol Urbanizações Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.707.537/001-35, com sede na Rua Mato Grosso, nº 2.488, 2º Piso, Centro, Sorriso - MT, tenha seu zoneamento alterado de forma a ampliar e diversificar o uso e ocupação, visando atender uma parcela maior da população.

A presente solicitação sugere que os lotes voltados para a Avenida Dois Poderes, Avenida da República, Avenida dos Imigrantes, Avenida Porto Belo e Avenida Juscelino Kubitschek sejam compreendidos na Zona de Adensamento 1 (ZAD 1). Como a Avenida Dois Poderes, a Avenida dos Imigrantes e a Avenida Juscelino Kubitschek são classificadas como Vias Principais, possuindo forte integração e articulação com o sistema viário, que admitem os usos de caráter setorial, propiciando a geração de emprego e de renda, sugere-se que além da zona citada anteriormente, elas sejam condicionadas também a Zona de Corredor de Transporte 2 (ZCT 2).

Os lotes que estão compreendidos nas quadras entre a Alameda Thomas Jefferson e Alameda Jânio Quadros, Alameda João Goulart e Alameda Ernesto Geisel, Alameda Artur Bernardes e Alameda Campos Sales, Alameda Hermes da Fonseca e Alameda Ernesto Geisel sugere-se que pertençam a Zona Habitacional 2 (ZH 2), pois, conforme o Anexo 4, da Lei Complementar 177/2012, são lotes com testada frontal mínima de 15,00 m e área mínima de 360,00 m<sup>2</sup>.

Já as quadras que estão entre a Alameda Thomas Jefferson e Alameda José de Alencar, Alameda Ernesto Geisel e Alameda Emilio Garrastazu Médici sugere-se que






façam parte da Zona Habitacional 3 (ZH 3), pois, conforme o Anexo 4, da Lei Complementar 177/2012, são lotes com testada frontal mínima de 12,00 m e área mínima de 300,00 m<sup>2</sup>.

Para melhor compreensão do que se pede, segue em anexo o mapa contendo as informações acima listadas.


Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço, no aguardo do deferimento.

Atenciosamente,



---

**Pôr do Sol Urbanizações Ltda**  
**Paulo Humberto Alves de Freitas**  
**Representante Legal**



---

**Fernanda Lopes**  
**Arquiteta e Urbanista**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 159/2015.**

**DATA:** 17/08/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2015, cuja Ementa: **Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

  
**BRUNO STELLATO**  
Presidente

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
Relator

  
**MARLON ZANELLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 035/2015.

DATA: 17/08/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** JANE DELALIBERA.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.

MARILDA SAVI

Presidente

JANE DELALIBERA

Relatora

PROFESSOR GERSON

Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER Nº 026/2015.**

**DATA:** 17/08/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**


**RELATÓRIO:** No décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 017/2015**, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR:** O presente projeto de lei visa atender resolução da Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, sobre a lei que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso XV do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento. Sendo da competência específica, Alínea “c” do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente proposutura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 017, de 02 de julho de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

  
Hilton Polesello  
Presidente

  
Claudio Oliveira  
Relator

  
Irmão Fontenele  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 023/2015.

DATA: 17/08/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No dia 17 (dezessete) de Agosto de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar nº 017/2015**, cuja ementa: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 01 E 04 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**VOTO DO RELATOR:** Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 017/2015, que Dispõe sobre alteração nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providencias.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Dispõe sobre alterações nos anexos 01 e 04 da Lei Complementar nº 108/2009 e suas alterações posteriores, e dá outras providencias.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2015, em 17 de Agosto 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

Bruno Stellato  
Presidente

Marilda Savi  
Relatora

Irmão Fontenele  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 188/2015



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2015 e das Moções nºs 045/2015, 046/2015, 047/2015 e 048/2015; e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**BRUNO STELLATO**  
1ª Secretário

**MARILDA SAVI**  
2º Secretário